



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”  
CNPJ 09.116.096/0001-22

**PROJETO DE LEI Nº /2026**

**Ementa: “Dispõe sobre a implantação de vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sinalizadas com símbolo mundial de conscientização do autismo.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiências ficam obrigados a reservar vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sinalizando com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art.1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art.2º** As vagas referidas no art.1º deverão equivaler ao percentual definido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, garantindo-se no mínimo uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

**Art.3º** Nas áreas de estacionamento de uso público e coletivo, em vias públicas, serão reservadas vagas específicas e devidamente sinalizadas conforme definido nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”  
CNPJ 09.116.096/0001-22

**Art. 4º** — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Unidade Orçamentária 11.001 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Ação: 1113 – Sinalização Horizontal e Vertical nas Ruas e Avenidas do Município.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 16 de junho de 2026.

**ALBERTO DE ARAUJO VILLAR RAPOSO DE MELO NETO**

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”  
CNPJ 09.116.096/0001-22

## JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir vagas de estacionamento preferenciais destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do autismo, promovendo inclusão, acessibilidade e respeito aos direitos dessa parcela da população.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que pode acarretar dificuldades de comunicação, interação social, processamento sensorial e adaptação a ambientes com excesso de estímulos. Muitas pessoas autistas e seus familiares enfrentam desafios diários relacionados ao deslocamento e à locomoção em espaços públicos e privados de uso coletivo, especialmente em locais de grande circulação de pessoas e veículos.

Embora a legislação brasileira já assegure diversos direitos às pessoas com deficiência, a realidade demonstra a necessidade de medidas específicas que atendam às peculiaridades do TEA. Em muitos casos, a necessidade de estacionar próximo aos acessos principais não decorre de limitações físicas, mas sim de questões sensoriais, comportamentais e de segurança, que podem provocar crises, ansiedade intensa e situações de vulnerabilidade.

A proposta encontra amparo na Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconheceu a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Também está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que estabelece o dever do Poder Público de promover condições de igualdade, acessibilidade e participação social.

A reserva de vagas específicas, acompanhada de sinalização adequada com o símbolo mundial de conscientização do autismo, contribui para a conscientização da sociedade, fortalece as políticas públicas de inclusão e proporciona mais segurança e dignidade às pessoas autistas e suas famílias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”  
CNPJ 09.116.096/0001-22

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que proporcionará às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de justiça e de grande relevância social, assegurando o direito à saúde e acolhimento dos mais vulneráveis.

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 16 de junho de 2026.

**ALBERTO DE ARAUJO VILLAR RAPOSO DE MELO NETO**

Vereador